PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 239361/2015
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR

DELIBERAÇÃO N.º 009/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília- DF, 17 de abril de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando Parecer Técnico apresentado pela Assessoria Jurídica do CAU/DF;

Considerando que o processo 239361/2015 foi encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF de maneira equivocada;

DELIBEROU:

1 - Por encaminhar o processo a Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF – CEP/DF, para a correta aplicação do rito processual.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 17 de abril de 2018.

Rogério Markiewicz
Coordenador
Giselle Moll Mascarenhas
Membro
André Bello
Membro em titularidade
Clécio Nonato Rezende
Membro em titularidade